



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/01/10

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 106/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
MICROSOL TECNOLOGIA S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MICROSOL TECNOLOGIA S.A, CNPJ n.º 07.108.509/0001-00, sediada à Avenida Eusébio de Queiroz 6274, Lagoinha – Eusébio/CE. CEP: 61.760-000, neste ato representada pelos Representantes Legais, Sr. ADRIANO HADA e Sra. MARIA CÉLIA RANGEL DE MORAES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3737/10, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes – itens de informática, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e descrições a seguir:

Empresa: MICROSOL TECNOLOGIA S.A	
CNPJ: 07.108.509/0001-00	Inscrição Estadual: 06.847.699-0
Endereço: Avenida Eusébio de Queiroz 6274, Lagoinha – Eusébio/CE. CEP: 61.760-000	
Fone: (85) 3260-7782/3260-7700 E-mail: <a href="mailto:corporativo@microsol.com.br">corporativo@microsol.com.br</a> Site: <a href="http://www.microsol.com.br">www.microsol.com.br</a>	
Assistência Técnica Local: Tecnocoop Informática-São Luís	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 2515, Monte Castelo, São Luís/MA	
Responsável: Raimunda G. Monroe Sales	
Fone: (98) 3266-1297/ 3266-5036/ 3266-5037	
E-mail: <a href="mailto:tecnofsl@tecnocoop.com.br">tecnofsl@tecnocoop.com.br</a>	

GRUPO 02- NO-BREAK E ESTABILIZADOR

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	NOBREAK	<p>Microsol NB Staytion 1200va auto/115  Potência Mínima 1200 VA;  2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente de fábrica.  Forma de onda do Inversor: senoidal normal;  Proteção contra sobrecarga e curto-circuito através do inversor;  Proteção contra surtos de tensão na entrada e na saída;  Proteção contra sub/sobretensão de rede com retorno automático;  Proteção contra descarga total das baterias;  Entrada automática de energia 115/220 e saída 115v;  Mínimo de 4 tomadas de alimentação;  Filtro de linha incorporado;  Autonomia de no mínimo 30 minutos;  Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado;  De acordo com a NBR 14373;  Garantia: 02 anos On-site.</p>	300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00



*(Assinaturas manuscritas em azul)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04	ESTABILIZADOR	<b>Microsol Estab Sol 1500va auto/115</b> Potência mínima 1500VA; Entrada automática de energia 115/220 e saída 115v; Mínimo de 4 tomada de saída; Leds indicativo de rede elétrica ; Filtro de linha e fusível externo; Proteção contra surtos de tensão provenientes da rede elétrica; Proteção contra subtensão e sobretensão com desligamento e rearme automático; Proteção Contra sobrecarga e sobreaquecimento com desligamento automático; Aterramento no gabinete De acordo com a NBR 14373 Garantia: 02 anos On-site	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o Almojarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.3 Os bens permanentes serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE, através da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. O prazo de garantia dos ITENS (exceto: Computador – que será mínima de 36 meses e Tela de Projeção – que será mínima de 12 meses) será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.2. Deverão ser informadas as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Maranhão, para os equipamentos ofertados. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica;

6.3. A assistência técnica ao objeto contratado, será prestada a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que pendurar a garantia, e consistirá de:

6.3.1. Reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos;

6.3.2. A assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

6.3.3. Será disponibilizado uma Central de Atendimento em português para a abertura de chamados, e de suporte técnico. Para os itens 01 e 02 (GRUPO 01), itens 03 e 04 (GRUPO 02) e item 05 deverá ter a opção de abrir e acompanhar estes via internet pelo período de garantia;

6.3.4. Atendimento Técnico "ON SITE": Após aberto o chamado, a contratada deverá recolher o equipamento na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta excluindo-se os feriados e devolver no mesmo local após o conserto;

6.3.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos durante a vigência da garantia em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis.

6.3.6. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02613;

7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1604-7, Conta Corrente 6948-5, Banco do Brasil; em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

**7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

**7.4.1** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

**7.4.1.1** Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

**7.4.1.2** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

**7.5** O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**7.6** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**7.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**7.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

**8.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1** A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**9.2** Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.



M  
[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o Fornecedor receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº .8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;



*(Assinaturas manuscritas em azul)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	010100000-RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

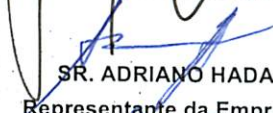
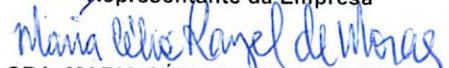
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 22 de julho de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

  
SR. ADRIANO HADA  
Representante da Empresa  
  
SRA. MARIA CÉLIA RANGEL DE MORAES  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Alvine Maria de Oliveira Alves  
RG Nº: 99028034227

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MICROSOL TECNOLOGIA S.A.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3737/10-TJ; OBJETO: Aquisição de bens permanentes-itens de informática (NOBREAK E ESTABILIZADOR),** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** MICROSOL TECNOLOGIA S.A.; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/07/2011; **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02613; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 52007; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Adriano Hada e Sra. Maria Célia Rangel de Moraes.

São Luís, 25 de julho de 2011.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
137/2011	25/07/2011 às 11:25	26/07/2011

[Imprimir](#)